



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Processo nº: 4713/2025

Projeto de Resolução nº: 03/2025

Autoria: Vereador José Luiz Calegário (Galo).

Coautoria: Marcos Salles Coelho, Sandro Dellabella Ferreira, Evandro Miranda, Thiago das Neves Camillette, Rodrigo Sandi, Delandi Pereira Macedo, Creone Gomes da Silva e Paulo Sérgio de Almeida.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “TÍTULO
BENEMÉRITO DE CAFEICULTOR” NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
– ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica e legislativa do Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria do Vereador José Luiz Calegário (Galo), que visa instituir o **Título Benemérito de Cafeicultor** no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

A proposta tem por finalidade reconhecer e homenagear pessoas que se destacaram no cultivo e na qualidade da produção de café no Município, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento da agricultura e da economia local.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380034003900370039003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





O projeto prevê que a concessão do Título ocorra anualmente, em Sessão Solene da Câmara Municipal, alusiva ao dia 24 de maio, durante a **Semana do Cafeicultor** no Município.

A indicação dos homenageados será realizada anualmente, no período de 10 de abril a 10 de maio, mediante convocação dos vereadores pela Mesa Diretora, para apreciação das candidaturas ao referido título.

Os autos inauguraram-se às fls. 02/06.

Às fls. 11/12, consta parecer jurídico exarado pela douta Procuradoria da Casa, opinando pelo deferimento da proposta, com sugestão de emenda modificativa ao artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Título será conferido anualmente a até 02 (duas) pessoas homenageadas.”

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto a matéria, a Câmara Municipal possui competência para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, XXV e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, XVIII:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:
[...]

XXV – **conceder título de cidadão honorário** ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





[...]

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Dessa forma, o Projeto de Resolução nº 03/2025, encontra amparo na legislação municipal vigente, estando a matéria inserida na competência legislativa do Poder Legislativo Municipal.

Ademais, no que tange à forma, o referido projeto obedece aos preceitos constantes no art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

Sendo o Título um reconhecimento oficial por parte do Legislativo Municipal, seu estabelecimento via Projeto de Resolução está de acordo com a normatização vigente.

Sob o prisma da legalidade e constitucionalidade, a proposta não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com os princípios da Administração Pública consagrados no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. A matéria é de natureza simbólica, não acarretando impacto financeiro ou orçamentário ao erário público.

Ressalta-se, ainda, o relevante interesse público envolvido, uma vez que a valorização dos produtores de café contribui para o reconhecimento de práticas agrícolas sustentáveis e para o incentivo à economia rural, setores essenciais à identidade e ao desenvolvimento do Município.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Diante do exposto, respeitada a **natureza opinativa e não vinculante** do parecer jurídico e, assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação verifica que o Projeto de Resolução nº 03/2025 está devidamente fundamentado e atende aos requisitos legais e regimentais exigidos para sua tramitação.

VOTO DO RELATOR: Assim, manifesta-se este Relator **favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2025, com a incorporação da Emenda Modificativa ao artigo 3º**, a ser feita por esta Comissão, nos termos sugeridos pela Procuradoria Jurídica desta Casa.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

Nos termos regimentais, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação é composta por três membros titulares e igual número de suplentes. No presente caso, o vereador Thiago das Neves Camilette declara-se **impedido de votar**, conforme estabelece o Regimento Interno. Assim, o vereador **Alexandre Andreza Macedo (Alexandre de Itaóca)**, na qualidade de suplente, assumiu sua vaga para fins de deliberação, garantindo a regularidade do processo legislativo.

DECISÃO

Após análise, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **por unanimidade**, opina pelo **prosseguimento da tramitação** do Projeto de Resolução nº 03/2025, **com o acolhimento da Emenda Modificativa ao artigo 3º**.

EVANDRO MIRANDA
Presidente

ALEXANDRE DE ITAÓCA
Relator (suplente)

VITOR AZEVEDO
Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380034003900370039003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

